



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATO Nº 151/2021

CONTRATO Nº 151/2021 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ ENTRE AS PARTES A SEGUIR IDENTIFICADAS COMO CONTRATANTE E CONTRATADA, RESOLVEM DE COMUM ACORDO E NOS MELHORES TERMOS DE DIREITO, AJUSTAR E CONTRATAR O SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PMC**, com sede na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.121.991/0001-84, representada neste ato por meio do seu representante legal, Prefeito Municipal Sr. **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 197646 PC/PA, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º. 001.140.572-49, residente e domiciliado nesta Cidade de Castanhal e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato por meio do seu representante legal, Secretária Municipal Sra **CLAUDIA ALAINE SEABRA DE LIMA**, brasileira, Professora, portadora da carteira de identidade n.º 4101797 SSP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º. 713.142.702-06, residente e domiciliada nesta Cidade de Castanhal, a seguir denominados **CONTRATANTES** e do outro lado como CONTRATADA a empresa **J A DA SILVA FILHO EIRELI**, estabelecida à Trav. WE80 com SN 21, s/n, Box 828384, Cidade Nova VI, Ananindeua/PA, CEP 67.140-210, CNPJ-MF n.º 04.096.061/0001-55, representado pelo Sr JOSEBIAS ANASTACIO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG n.º 3183531 SSP/PA e do CPF sob o n.º 672.132.004-53, residente domiciliado na Rua Paulo Assunção, n.º 444, Bairro: Icuí Guajará, CEP: 67.125-220, no Município de Ananindeua/PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto 3.555/2020 e 10.024/2019, e demais legislações aplicáveis ao assunto. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer n.º 473/2021, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente contrato vincula-se a Adesão a Ata de Registro de Preços do **Pregão Eletrônico Nº 009/SESAU/2020** para a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Castanhal/Pará.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com as normas e Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação
Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2232, Centro - Castanhal – Pará - CEP: 68743-050
Fones: (91) 3721-2109 / 3721-4205 / 3711-7449 –Site: www.castanhal.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

especificações contidas no termo de referência, obedecendo as Normas editadas pela ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, no caso de inexistência destas com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade.

Parágrafo Terceiro: Qualquer divergência entre a especificação e os projetos (caso se fizer necessário), será dada preferência a de maior critério técnico e melhor acabamento, a cargo da fiscalização.

Parágrafo Quarto: Integram ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico N° 009/2020.SESAU.PMA
- b) Proposta Comercial da Contratada
- c) Anexos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço global dos serviços será de **R\$ 1.993.720,17 (Um milhão, novecentos e noventa e três mil, setecentos e vinte reais, dezessete centavos)**, sendo portanto, por conta da contratada todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre a prestação de serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

Parágrafo único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que de fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do §1º, art. 65, da Lei n. 8.666/93.

3.2 - Os serviços serão pagos mensalmente de acordo com a Planilha de Orçamento Analítico, depois de aceitos pela Fiscalização, conforme Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas pelo projeto básico.

3.3 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhada de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

3.4- A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato.

3.5 - A liquidação da despesa dará com a apresentação pela CONTRATADA, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo a SECRETARIA fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos serviços executados a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após o qual será reapresentada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

CONTRATANTE para nova conferência, cujo o prazo será reaberto.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIRO:

4.1 - Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas:

Exercício Financeiro: 2021

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.046 - Gestão do QSE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros PJ
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos: 11200000 - Transferência do Salário Educação

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.135 - Gestão do Fundo Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros PJ
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos: 11110000 - Receita de Impostos e Transferência à Educação
114000000 - Royalty do Petróleo à Educação

0607 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.159 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros PJ
Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos: 11110000 - Receita de Impostos e Transferência à Educação
19500000 - Outras Vinculações de Taxas e Contribuições

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - A CONTRATADA obriga-se:

5.1.1 – O prazo de início de serviço em cada um dos itens, deverá ser executado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da Ordem de serviço.

5.1.2 - Submeter a se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;

5.1.3 - Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços registrando, obrigatoriamente no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. As falhas dos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;

III. As consultas à Fiscalização;

IV. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. As respostas as interpelações da Fiscalização;

VI. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou para os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

VII. Outros fatos que a juízo do CONTRATADO, devam ser o objeto de registro.

- 5.1.4 - Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- 5.1.5 - Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.1.6 - Fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias para a execução da obra, de modo a não interromper o andamento da mesma;
- 5.1.7 - Substituir, por exigência da Fiscalização a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, que não satisfaçam as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo e/ou básico;
- 5.1.8 - Assumir plenas responsabilidades legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;
- 5.1.9 - Promover a anotação do Contrato no CREA com Jurisdição do local da execução dos serviços;
- 5.1.10 - Refazer as suas custas, os serviços ma executados. Com erros, vícios ou em desacordo com o projeto especificações, detectados pela fiscalização ou pelo controle de qualidade da CONTRATADA;
- 5.1.11 - Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela prefeitura Municipal de Castanhal;
- 5.1.12 - Executar às suas custas todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços;
- 5.1.13 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhistas, previdenciários e fiscais dos trabalhadores que contratar;
- 5.1.14 - O cumprimento de todas as normas trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho;
- 5.1.15 - Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos trabalhadores que contratar;
- 5.1.16 - Contratar trabalhadores qualificados técnica e profissionalmente de acordo com o grau de complexidade e a natureza do serviço a ser desempenhado, bem como mobilizar mão-de-obra e equipamentos para execução das obras e serviços de engenharia;
- 5.1.17 - Realizar rigoroso exame das condições locais de trabalho pra estimar eventuais custos adicionais, os quais deveram ser considerados nos preços;
- 5.1.18 - Fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que a fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- 5.1.19 - Conceder livre acesso à Fiscalização aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver sendo realizado;
- 5.1.20 - Apresentar-se, em todas as ocasiões em que for requisitada, através de ser representante, às convocações realizadas pela fiscalização, de modo que nenhuma operação possar ser retardada ou suspensa em decorrência de sua ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

5.1.21 - Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se:

6.1.1 - Exercer a fiscalização permanentemente, ao indicar representante como demonstrado no art.67 da Lei 8.666/93(Lei Geral das Licitações).

6.1.2 – Fica nomeado como fiscal do contrato os senhores, **JANAYNA NATIELLE DE SOUSA FERREIRA**, matrícula nº 211643-8, Fiscal Titular e **ELIABE DA SILVA MESQUITA**, matrícula nº142670-2, Fiscal Suplente, durante todo o período devigência do contrato.

6.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.1.4 - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

6.1.5 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

6.1.6 - Efetuar o pagamento à contratada, mediante a comprovação dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:

8.1 - O contratado que executar os serviços fora do prazo estabelecido, não efetuar a troca do veículo, quando notificado, deixar de entregar documentação exigida neste edital; apresentar documentação falsa, deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente instrumento, Inexecução total e parcial do objeto estará sujeito às seguintes sanções:

| OCORRÊNCIA | PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS |
|---|--|
| Executar os serviços fora do prazo estabelecido | Multa de 01% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

| | |
|---|--|
| Não efetuar a troca do veículo, quando notificado | Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 01 (um) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente / nota de empenho. |
| Deixar de entregar documentação exigida neste edital | Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 01 (ano) ano. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item. |
| Apresentar documentação falsa | Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 05 (cinco) anos. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho. Comunicar ao Ministério Público |
| Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente instrumento, em que não se comine outra Penalidade | Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto. |
| Inexecução total do objeto | Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 02 (dois) anos. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho. |
| Inexecução parcial do objeto | Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 01 (ano) ano. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. |

CLÁUSULA NONA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - A prestação de serviço objeto deste contrato poderá ser prorrogada de acordo com o interesse da Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação
Avenida Barão do Rio Branco, n.º 2232, Centro - Castanhal – Pará - CEP: 68743-050
Fones: (91) 3721-2109 / 3721-4205 / 3711-7449 – Site: www.castanhal.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

administração pública por se tratar de serviços de execução continuada de acordo com artigo 57, II da lei 8.666/93.

9.2 - Manifestado o interesse da Administração Pública na prorrogação do Contrato, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do contrato para que manifeste interesse na formalização do Aditivo.

9.3- Em caso de prorrogação do referido Contrato, deverá a Administração Pública deve justificar a vantagem da prorrogação no Processo administrativo.

9.4 - A prorrogação do Contrato deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

9.5- A celebração de Termo Aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

10.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

10.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

11.1 - O presente Instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da última assinatura digital do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84

13.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

13.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

13.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

13.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

13.7- A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

Castanhal (PA), 20 de setembro de 2021.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL

Claudia Alaine Seabra de Lima
Secretária Municipal de Educação

Contratante

J A DA SILVA FILHO EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____